



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração da Presidência do Conselho de Ministros, respeitante à rectificação do Decreto-Lei n.º 358/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 28 de Agosto de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 587/76:

Aumenta com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Notariado de Vila Flor.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 702/76:

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de Janeiro (baldios).

Decreto-Lei n.º 703/76:

Prorroga até 30 de Novembro do corrente ano o prazo referido no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de Janeiro (baldios).

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 588/76:

Fixa os preços do figo industrial e da respectiva aguardente quando se destinem ao fabrico do álcool.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto-Lei n.º 704/76:

Autorizo o Fundo de Fomento da Habitação a constituir um programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a declaração da Presidência do Conselho de Ministros, respeitante à rectificação do Decreto-Lei n.º 358/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 28 de Agosto de 1976, e cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... promovidos na ...», deve ler-se: «... providos na ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 587/76

de 30 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Notariado de Vila Flor.

Ministério da Justiça, 10 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Decreto-Lei n.º 702/76

de 30 de Setembro

Ao provocar sensível aumento do número de partes que deverão estar presentes nas assembleias, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de Janeiro, a Portaria n.º 117/76, de 1 de Março, tornou praticamente impossível obter a percentagem de presenças exigida por aquele n.º 4 para se proceder à escolha da forma de administração e posterior eleição dos conselhos directivos dos baldios, do que resulta impossibilidade de devolução destes ao povo. Impõe-se, pois, adaptar aquela disposição às novas exigências.